

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO№ 001/2022

O Secretário Municipal de Planejamento de Xangri-Lá/RS, **Antônio Bento** Carvalho, no uso de suas atribuições legais, objetivando a necessidade de regulamentar as vagas de estacionamento em recuo de jardim;

Considerando que o Código de Obras e Plano Diretor não demonstram clareza na permissão ou não de vagas de estacionamento no recuo de jardim, causando divergência interpretativa no setor de análise;

Estabelece que:

- Art 1º: Para fins de vagas de estacionamento em edificações unifamiliares:
- §1° A vaga poderá ser descoberta e ocupar 50% do recuo de jardim, quando e somente o recuo for d 4m;
- §2° Em lotes de esquina, quando o recuo for de 2m, não será permitido utilizar 50% do recuo de jardim.
- Art 2: Para fins de vagas de estacionamentos exclusivos para edificações comerciais:
- §1ºAs vagas não poderão estar situadas e/ou transformadas dentro das edificações a qualquer tempo, pois os espaços serão destinados para uso exclusivo de comércio e serviços;
- §2° Poderá ser ocupado o recuo de jardim para as vagas de estacionamento, desde que a edificação tenha um recuo frontal mínimo de 6m.
 - Art 3: Esta (regra) entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Xangri-lá, 21 de junho de 2022.

Antônio Bento Carvalho Secretário de Planejamento